



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 29 de março de 2017.

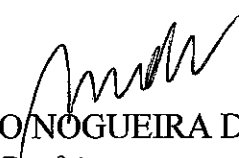
Ofício GAPRE nº 179/2017
Ref: Requerimento nº 18/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e em atenção ao Requerimento supracitado, de autoria do Vereador João Carlos Souza dos Anjos, encaminho (anexo), os do Conselho Municipal de Saúde, sobre a aplicação dos recursos destinados à ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 33, da Lei Federal nº 8.080/1990.

Certo da atenção de V.Exa. e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios



Recbto
Em 20/03/17
Hora: 10:50

Assinatura

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 15 de agosto de 2016.

Memorando SMS N° 605/2016

Ao Ilmo Senhor
Controlador Geral do Município
Jeferson Terra

Assunto: Aprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde, referência 2015

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente encaminhar a Resolução e Ata da aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde, ano de referência 2015.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.



Carolina Valduga Gallo Netto
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

EM RECEBIDO
15 / 08 / 2016




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 15 de agosto de 2016.

Memorando SMS N° 604/2016

Ao Ilmo Senhor
Secretário Municipal de Governo
Kleber Ferreira

Assunto: Publicação da Aprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde, referência 2015

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente solicitar a publicação da Resolução e Ata da aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde, ano de referência 2015.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Carolina Valduga Gallo Netta

Secretária Municipal Adjunta de Saúde



Estrada da Usina, s/n°, Centro, Armação dos Búzios – RJ | CEP: 28950-000

Tel.: (22) 2623-8256 | E-mail: gabinete.saudebuzios@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Resolução nº 003 de 09 de Julho de 2016

O Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº.1081, de 16 de Janeiro de 2015, e pela Lei Federal Nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº.8142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve:

I- Aprovar as contas referente ao ano de 2015 com ressalvas por seis votos a favor, um contra e uma abstenção, conforme Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 21/07/2016.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maria Augusta Leite de Santana

Maria Augusta Leite de Santana

SOMUNEAR

Ziza Alice do Espírito Santo

Ziza Alice do Espírito Santo

AMAB

Marcos Santos da Silva

Marcos Santos da Silva

ASFAB

Carolina Gallo Netto

Carolina Gallo Netto

Subsecretária de Saúde

Rodolpho Fernandes de Souza

Rodolpho Fernandes de Souza

Luana de Oliveira Barreto

Luana de Oliveira Barreto

CRER-VIP

Vinicius Bastos Pinheiro

Vinicius Bastos Pinheiro

CRO

Clovis da Silva

Clovis da Silva

Centro Social Esportivo Cem Braças



ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

1 Aos 21 dias do mês de julho de 2016, na sala de reuniões da Policlínica Municipal Dr. Carlos
2 Ernesto Stevenson de Oliveira, instalou-se a **8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
3 **MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, iniciando-se às 10h00, com a seguinte pauta:
4 Avaliação das Contas do Fundo Municipal de Saúde De Armação dos Búzios. Presentes os seguintes
5 conselheiros titulares: 1. Maria Augusta Leite de Santana (SOMUNEAR); 2. Ziza Alice do Espírito
6 Santo (AMAB); 3. Marcos Santos da Silva (ASFAB); 4. Luana de Oliveira (CRER-VIP); 5. Vinícius
7 Bastos Pinheiro (CRO/RJ); 6. Clóvis da Silva (Centro Social Esportivo Cem Braças); 7. Rodolpho
8 Fernandes de Souza (COREN/RJ), presentes ainda os seguintes conselheiros suplentes: Carolina da
9 Silva Valduga Gallo Netto (Subsecretária de Saúde); Luís Carlos da Silva Palencia Júnior (ASFAB) e
10 ainda a Secretária Administrativa do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Angélica Máurício Leitão
11 da Cunha. Verificado o quorum, a Sra. **MARIA AUGUSTA LEITE DE SANTANA** posicionando-se em
12 relação às contas, após ter avaliado todo o material disponibilizado pela Secretaria Municipal de
13 Saúde. A conselheira disse que a documentação entregue não torna o colegiado capaz de avaliar
14 por completo as contas, principalmente pela ausência de um Fundo Municipal de Saúde
15 funcionando plenamente na Secretaria de Saúde. Ressaltando que três pontos dificultam a
16 atuação do Controle Social: o fato do conselho **NÃO** participar da elaboração do **ORÇAMENTO**
17 **ANUAL** para o FMS e, depois, do efetivo acompanhamento da execução orçamentária.
18 Acompanhando esta execução com a conciliação dos valores arrecadados para o **FUNDO**
19 **MUNICIPAL DE SAÚDE**, a ausência de transparência nos portais da gestão municipal. Além da **NÃO**
20 avaliação pelo conselho das demandas que geram os processos de Licitação para a saúde. Disse
21 ainda que apesar da falta de planejamento contábil na gestão, é importante ressaltar que
22 aconteceram avanços como construções de unidades de saúde e melhorias em alguns serviços
23 prestados à população. Disse que o Portal da Transparência não está adequado ao
24 empoderamento do controle social e que as informações se apresentam obscuras; que quando
25 não se consegue pagar prestadores e faltam medicamentos é porque falta planejamento. Disse
26 que mudam as gestões e alguns problemas permanecem os mesmos; que os gestores precisam
27 mudar na questão de querer sempre modificar o que o gestor anterior deixou de bom para o
28 serviço prestado à população. Sobre sua atuação, o conselheiro **CLÓVIS DA SILVA** disse que
29 fiscaliza os serviços prestados no dia-a-dia e que o município atende à população dentro de suas
30 necessidades. O conselheiro **VINÍCIUS BASTOS PINHEIRO** concorda com a conselheira Maria
31 Augusta no que diz respeito à transparência. O conselheiro suplente Sr. **LUÍS CARLOS DA SILVA**
32 **PALENCIA JÚNIOR** destacou que o Portal da Transparência deveria ser mais completo em suas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

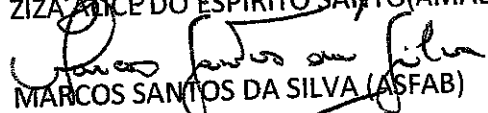
ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS


65 aprovação das as contas de 2015 com ressalvas. O conselheiro Marcos Santos da Silva,
66 representante dos usuários pela entidade civil ASFAB votou pela reprovação, fundamentando seu
67 posicionamento, principalmente na falta de publicidade e transparência, materializado no
68 descumprimento de diversos diplomas legais, o que inclusive deu origem a ações civis públicas
69 movidas pelo Ministério Público Estadual e Federal em face da Prefeitura de Búzios. O conselheiro
70 Vinicius Pinheiro (CRO/RJ) vota pela aprovação das contas com ressalvas. A conselheira **LUANA DE**
71 **OLIVEIRA** (CRER-VIP) também aprovou com ressalvas. A Subsecretária Carolina aprovou as contas e
72 explicou que os problemas levantados sobre as contas se deve em grande parte a questões
73 relacionadas à Secretaria Municipal de Governo e não à Secretaria de Saúde. O conselheiro
74 **RODOLPHO FERNANDES DA SILVA** alegou sentir-se incapaz de votar as contas por estar há pouco
75 tempo participando do colegiado. A conselheira Sra. **ZIZA ALICE DO ESPÍRITO SANTO** aprovou as
76 contas com ressalvas. O conselheiro Clóvis da Silva também aprovou as contas com as ressalvas
77 propostas. Assim, foram aprovadas as contas referente ao ano de 2015 com ressalvas por seis
78 votos a favor, um contra e uma abstenção. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
79 13h30min, e eu, **ANGÉLICA MAURÍCIO LEITÃO DA CUNHA**, Secretária Administrativa do Conselho
80 Municipal de Saúde, redigi a presente ata, firmada por mim e pela Presidente do Conselho
81 Municipal de Saúde.


MÁRIA AUGUSTA LEITZ DE SANTANA (SOMUNEAR)


VINICIUS BASTOS PINHEIRO (CRO)


ZIZA ALICE DO ESPÍRITO SANTO (AMAB)


MARCOS SANTOS DA SILVA (ASFAB)


CAROLINA GALO NETTO (SECRETARIA DE SAÚDE)


RODOLPHO FERNANDES DE SOUZA (COREN)


LUANA DE OLIVEIRA BARRETO (CRER VIP)


CLÓVIS DA SILVA (CENTRO SOCIAL CEM BRAÇAS)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Resolução nº 003 de 09 de Julho de 2016

O Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº.1081, de 16 de Janeiro de 2015, e pela Lei Federal Nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº.8142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve:

I- Aprovar as contas referente ao ano de 2015 com ressalvas por seis votos a favor, um contra e uma abstenção, conforme Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 21/07/2016.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maria Augusta Leite de Santana
Maria Augusta Leite de Santana
SOMUNEAR

Ziza Alice do Espírito Santo (AMAB)
Ziza Alice do Espírito Santo
AMAB

Marcos Santos da Silva
Marcos Santos da Silva
ASFAB

Carolina Gallo Netto
Carolina Gallo Netto
Subsecretária de Saúde

Rodolpho Fernandes de Souza
Rodolpho Fernandes de Souza
COREN - RJ

Luana de Oliveira Barreto
Luana de Oliveira Barreto
CRER-VIP

Vinicius Bastos Pinheiro
Vinicius Bastos Pinheiro
CRO

Clovis da Silva
Clovis da Silva
Centro Social Esportivo Cem Braças

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

CONSTATAÇÕES

- 1) Ausência dos instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) como assim determina a Portaria N° 2.135, de 25 de setembro de 2013 e as Leis Federais N° 8.080 e 8.142/1990;
- 2) O Conselho Municipal de Saúde não foi/é consultado quando da elaboração das leis orçamentárias, as quais são encaminhadas diretamente ao Poder Legislativo;
- 3) Os pedidos de autorização de créditos adicionais são enviados à Câmara de Vereadores sem consulta e manifestação do Conselho Municipal de Saúde;
- 4) Divergência entre os dados das despesas informados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado no Boletim Oficial N° 739 e os dados do SIOPS, conforme quadro abaixo:

ORIGEM DOS DADOS	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Relatórios SMS (A)	54.985.865,29	43.615.255,02	43.468.438,58
Portal da Transparência (B)	54.125.947,14	NÃO DISPONÍVEL	NÃO DISPONÍVEL
Divergência (A-B)	859.918,15	NÃO DISPONÍVEL	NÃO DISPONÍVEL
SIOPS (C)	53.263.928,29	42.673.594,51	42.538.494,17
Divergência (A-C)	1.721.937,00	941.660,51	929.944,01
RREO Boletim Oficial N° 739 (D)	55.180.990,30	43.273.513,70	NÃO DISPONÍVEL

21/07/16

21/07/16

Divergência (D-A)	195.125,01	341.741,32	
-------------------	------------	------------	--

- 5) Divergência entre os restos a pagar não processados informados no RREO referente ao 6º bimestre de 2015, publicados no Boletim Oficial N° 739, de 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2016, SIOPS e relatórios entregues pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

DIVERGÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
SIOPS	10.590.333,78
BOLETIM OFICIAL N° 739	11.907.476,60
RELATÓRIOS SMS	11.370.810,27
APÓS VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO SMS	11.370.630,27

- 6) Indisponibilidade de informações da execução orçamentária no denominado Portal da Transparência da Prefeitura de Búzios. A única fase da despesa disponível é a do empenho, o que contraria o disposto na Lei N° 101/2000, alterada pela Lei N° 131/2009, com regulamentação técnica dada pelo Decreto N° 7.185/2010. Os empenhos, em formato *.pdf não informam a codificação/dotação orçamentária. Editais e resultados das licitações não são disponibilizados como determina a Lei Federal N° 12.527/2011 em seu Art. 8º o que dificulta o controle social preconizado pela legislação do SUS. Para se ter acesso aos editais de licitação exige-se requerimento com firma reconhecida como pode ser constatado nos avisos de licitação publicados nos boletins oficiais, inclusive com casos de negativa de fornecimento pela Comissão de Licitações;
- 7) Previsão de dotação orçamentária referente à subvenção social alocada na Função 10 - Saúde, mas no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, longe do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde, o que inclusive se repetiu na Lei Orçamentária Anual de 2016, devido alertado à Câmara de Vereadores na última audiência pública que discutiu o orçamento de 2016:

04 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.0202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(...)

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa.: 0052 Assistência Básica em Saúde

Prog.Trab.: 10.303.0052.2.900 SUBVENÇÃO A CRER-VIP

3350.43.00 004 SUBVENÇÕES SOCIAIS 120.000,00

3350.43.00 049 SUBVENÇÕES SOCIAIS 60.000,00

3350.43.00 050 SUBVENÇÕES SOCIAIS 60.000,00

- 8) Pedido de acesso a informações sobre contas bancárias e folha de pagamento do Fundo Municipal de Saúde protocolados no e-SIC (Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão) não são respondidos. Em 11/3/2016 fora encaminhado o pedido de acesso à informação protocolado sob o nº 13/2016 para o qual foi dada a seguinte resposta:

"Conforme parecer. Prezado solicitante seu pedido foi encaminhado a secretária competente, por meio do procedimento administrativo do N° 13/2016. informo que cabe a este órgão apenas encaminhar os pedidos de informação aos órgãos competentes, para que produza a resposta ou a negativa, não cabendo a este a responsabilidade pela elaboração da informação. seu pedido também pode ser acompanhado pelo protocolo geral da prefeitura no sitio oficial no protocolo geral prefeitura.

- 9) Descumprimento do que determina a Lei de Licitações (Lei Federal N° 8.666/1993 em seu Art. 16, o que dificulta, por exemplo, a fiscalização da aquisição de medicamentos:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

- 10) As prestações de contas periódicas do Fundo Municipal de Saúde não são disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público como assim determina a Lei Federal Nº 141/2012 em seu Art. 31;
- 11) Irregular alimentação e gerenciamento técnico do Portal da Transparência, o que evidencia o descumprimento das regras estipuladas pelo próprio ente no Edital de Licitação Nº 009/2013 (Anexo II, Item 2), do qual conta a descrição técnica do Portal da Transparência e os dispositivos legais a serem observados; desse contrato, qual seja, o de número 54/2013, no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), o Fundo Municipal de Saúde arca com o equivalente a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual.
- 12) Conforme Procedimento MPERJ Nº 2015.01187256 e Manifestação Ouvidoria-Geral SUS Protocolo Nº 1545877, verificou-se divergência na quantidade de Agentes Comunitários de Saúde. O Departamento de Atenção Básica informava 33 (trinta e três) agentes comunitários de saúde cadastrados. Verificou-se, por exemplo, na folha de pagamento de dezembro de 2015, 29 (vinte e nove) agentes comunitários de saúde, sendo que 03 (três) deles não atuam na Atenção Básica, quais sejam:
 - a) JORGE RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (cedido ao BÚZIOSPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde)
 - b) FABIO PEREIRA POLICARPO (lotação desconhecida)
 - c) RENATO DA SILVA CHAVES (cedido à Câmara de Vereadores de Armação dos Búzios, com ônus para o Fundo Municipal de Saúde);
- 13) Conforme representação que deu origem ao Procedimento MPERJ Nº 2015.01187256, verificou-se o descumprimento da Lei Federal Nº 11.350/2006, alterada pela Lei Nº 12.994/2014, no

A

- que respeita ao pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, mesmo com os repasses sendo calculados, por exemplo, sobre a quantidade de 33 (trinta e três) agentes comunitários de saúde;
- 14) Identificação de contratos temporários na folha de pagamento de dezembro de 2015, com datas de admissão do ano de 2006, o que evidencia a inobservância da regra constitucional do concurso público, apesar da realização de certame em 2012.
- 15) Apesar da publicação do Decreto N° 312, de 15 de janeiro de 2015 que dispunha sobre a suspensão de pagamento de horas extras e aulas extras, em observância ao limite prudencial da Receita Corrente Líquida, verificou-se o pagamento de horas extras na folha de pagamento a que se teve acesso, qual seja, a de dezembro de 2015. Ressalte-se que na audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao último quadrimestre de 2015, ocorrida no dia 29/02/2016, apontou-se 57,75% de gasto com pessoal. (audiência pública disponível em <http://bit.ly/2a0jK41>)
- 16) Utilização de recursos do **PAB-FIXO** (Fonte 030) com despesas não vinculadas ao bloco de Atenção Básica, com desvio de finalidade, inclusive com previsão orçamentária na LOA 2015, e evidências nos relatórios fornecidos e quadro abaixo:

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa.: 0053 Procedimentos Med. Ambu./Hospital.

Prog.Trab.: 10.302.0053.2.243 Manutenção do centro de apoio Psicossocial

3390.30.00 030 MATERIAL DE CONSUMO 12.615,15

3390.32.00 030 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRAT. 2.000,00

3390.36.00 030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 51.000,00

3390.39.00 030 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa.: 0053 Procedimentos Med. Ambu./Hospital.

Prog.Trab.: 10.302.0053.2.247 Abastecimento das unidades de saúde

3390.30.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 593.995,27

3390.30.00 004 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

3390.32.00 004 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA 10.000,00

[Handwritten signature]

XI - o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas denúncias, necessidades, sugestões e outras (...)

Art. 5º Toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde, garantindo-lhe:

- 2009 do Ministério da Saúde:
- dispõe o Art. 5º, XI da Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de serviço. Sobre o direito do usuário as ouvidorias, assim dos usuários. Não há funcionário com dedicação exclusiva ao Livro de reclamações, sugestões e elogios e urna à disposição encaminhamentos - sem garantia de protocolo e resposta - são: abriga a Classificação de Risco. Os canais formais de Atualmente, o espaço que era utilizado pela Ouvidoria agora Municipal Dr. Rodolpho Périssé não funciona a contento. capacitação em ouvidoria, no entanto, a Ouvidoria do Hospital novocentos e setenta e dois reais) referente ao curso de (um mil 18) Verificou-se empenho no valor de R\$ 1.972,00 (um mil Públicos Municipais de Armação dos Búzios. (agora BÚZIOSPREV) - Fundo de Previdência dos Servidores da PMAB relativo ao exercício de 2015" cujo credor é o FUNPREV patronats sobre a folha de pagamento dos servidores contratos referente, conforme descrição do empenho nº 32, a "obrigações (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais) Identificação de empenho no valor de R\$ 476.580,00 17)

Fonte	Subfunção	Fase	Valor
030 PAR-FIXO	10.302 ASSIST. HOSPITAL E AMBULATORIAL	EMPENHO	553.508,18
		LIQUIDAÇÃO	270.696,91
		PAGAMENTO	270.696,91

- 3390.30.00 030 MATERIAL DE CONSUMO 504.250,41
- 3390.32.00 030 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA 60.000,00
- 4490.52.00 030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
- 3390.30.00 037 MATERIAL DE CONSUMO 40.021,53
- 3390.32.00 049 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA 45.000,00
- 4490.52.00 049 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 136.325,9

manifestações por meio das ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, no sigilo e na confidencialidade;

19) Ausência do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) como determina a Lei Federal N° 8.142/1990 em seu Art. 4°, VI:

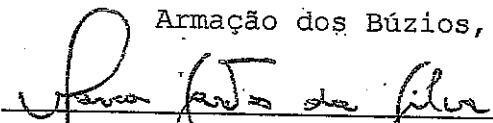
Art. 4° Para receberem os recursos, de que trata o art. 3° desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7 de agosto de 1990;
- III - plano de saúde;
- IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4° do art. 33 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Nesse sentido, considerando principalmente as reiteradas práticas de obstaculização do controle social, consubstanciadas no descumprimento dos diversos diplomas de transparência na gestão fiscal, o que inclusive culminou em ações civis públicas movidas respectivamente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Processo Judicial N° 0004983-12.2014.8.19.0078) e Ministério Público Federal (Processo Judicial N° 0500153-24.2016.4.02.5108); descumprimento da decisão judicial da Justiça Estadual (TJRJ), opino/voto pela reprovação das contas, em respeito aos trabalhadores em saúde pública e segmento a quem representamos.

Armação dos Búzios, 21 de julho de 2016.


MARCOS SANTOS DA SILVA

Membro do Conselho Municipal de Saúde - Segmento USUÁRIOS (entidade civil)

Presidente do ASFAB
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Armação dos Búzios

